



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso -
SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 –
Centro CEP 78020-270 - Cuiabá – MT

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.012.413/0001-84, neste ato representado (a) por sua Presidente, **Sra. ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA-CPF: 795.820.361-68**

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 12.932.366/0001-88, neste ato representado por seu Presidente **Sr. JOÃO HENRIQUE MAGRI ARANTES - CPF: 004.550.901-81**.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE, 1º de Maio de 2023 à 30 abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) dos funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL/REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será feito através da recomposição de perdas do ano anterior, segundo o índice do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio (**INPC**), **acumulado nos últimos doze meses, de 3,83% (três virgula oitenta e três por cento)**.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O CRP/MT elaborou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários que foi homologado em Plenária Extraordinária n. 001/2022 do CRP/MT e conforme Resolução n. 03 de 22/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CRP-MT criará uma Comissão Especial, onde deverá conter empregado(s) pelo Conselho, representante(s) da Diretoria do CRP-MT e representante(s) do Sindicato para acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que o CRP-MT concederá aos empregados assistência médica, através do Plano de Saúde de **85% (oitenta e cinco por cento)** da mensalidade do titular/funcionários custeado pelo CRP-MT, ficando a porcentagem restante, a cargo dos empregados do CRP-MT, que será descontadas dos empregados em folha de pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o CRP-MT concederá **50%(cinquenta por cento)** com custo da mensalidade de funcionários de Plano Odontológico Empresarial custeado pelo CRP-MT, ficando a porcentagem restante, a cargo dos empregados do CRP-MT, serão descontadas dos empregados em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO NATALINA

O CRP-MT concederá aos seus empregados no mês de dezembro, a título de gratificação/bonificação natalina, em valor pecúlio ou cartão alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CRP-MT pagará, a título de gratificação anual, até o dia 20 de dezembro 2023, o valor equivalente em pecúnia, a saber, **R\$ 300,00 (trezentos reais)** juntamente com o décimo terceiro salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor será reajustado anualmente conforme o índice do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), a ser aplicado em **dezembro 2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o 5º dia útil, **50% (cinquenta por cento)** do 13º Salário da primeira parcela no mês do aniversário do empregado ou férias, será opcional, conforme período previsto em Lei de fevereiro a novembro; sendo a segunda parcela, paga até dia 20 de dezembro; ressalva ao funcionário aniversariante no mês de janeiro que será pago seu 13º Salário no mês de fevereiro.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRP-MT fornecerá a todos os empregados, auxílio alimentação, no valor de **R\$ 1.060,11 (um mil e sessenta reais e onze centavos)**, com contrapartida descontado na folha de pagamento no valor de **R\$ 4,00** (quatro) reais, sobre o salário base de cada trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio (INPC), a ser aplicado na data-base de maio de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade e férias), o CRP-MT continuará concedendo o auxílio de alimentação, pelo período não superior a **6 (seis) meses**.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA

O CRP-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por filho(a), com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que devidamente comprovada através do envio da certidão de nascimento e comprovação de despesas com creche/escola, até o dia 15 do mês subsequente a realização das despesas, a título de ressarcimento, reembolsara aos funcionários; a ser aplicado na data-base de **Mai 2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor será reajustado conforme o índice do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio (INPC), a ser aplicado na data-base de **maio 2024**.

PARAGRAFO SEGUNDO: Tal reembolso, embora tenha natureza eminentemente indenizatória, será feito juntamente com o pagamento dos salários, caso o funcionário não entregue os comprovantes até a data limite prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que o empregado tenha folga no dia do aniversário, sem prejuízo de salário, não poderá o mesmo gozar de sua folga em um dia útil da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso o empregado necessite trabalhar no dia do seu aniversário devido demanda interna do Conselho, com consentimento do Conselho, o empregado poderá retirar no dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

No caso de afastamento do funcionário pelo INSS ou licença médica, o Conselho continuará fornecendo pagamento dos benefícios na sua integralidade pelo período de **até 06 (seis) meses**, aos benefícios de **plano de saúde, plano odontológico e auxílio alimentação**.

JORNADA DE TRABALHO – FALTAS/HORAS EXTRAS/COMPENSAÇÃO/BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA/BANCO DE HORAS

O empregado poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, respeitando a carga diária máxima de 2 horas trabalhadas; estas horas extras trabalhadas serão registradas em Banco de Horas, em consonância previsto na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de compensação de banco de horas será de até 12 meses, não permitido compensação de horas no exercício posterior, ou seja, compensação deverá ser feita até dia 10/12, Não haverá pagamento em pecúnia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário só poderá realizar horas extras previamente autorizado pela sua gerência/coordenadoria imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho concederá licença paternidade de **20 (vinte) dias**, contados da data do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho concederá licença maternidade de **06 (seis) meses**, sendo 04 (quarto) meses pela previdência e 02 (dois) meses pela entidade, contados da data do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por **05 (cinco)** consecutivos, em razão do falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA GALA

O Conselho concederá licença gala de **05 (cinco) dias** consecutivos.

PONTO FACULTATIVO/RECESSO FINAL DO ANO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FERIADO PROLONGADO E RECESSO FINAL DO ANO

O CRP-MT fixará um calendário anual de feriado com pontos facultativos, conforme decreto assinado pelo governo municipal ou estadual e fixará período de recesso para final do ano, nos dias **25/12/2023 a 02/01/2024, e 23/12/2024 a 03/01/2025**

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que ser fizer necessário, os representantes do SINDIFISC/MT e ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso as dependências do CRP-MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada, para distribuição de boletins, atos convocatórios e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

O trabalhador/a Sindicalizado/a deverá solicitar ao Conselho dispensa/ afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC- MT e ou FENASERA, de acordo com a liberação do CRP-MT. Deverá o CRP-MT ser comunicado, com antecedência de **30 dias**, para promover organização interna do Conselho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos (as) trabalhadores (as) ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o dia **5(cinco)** de cada mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Se a Presidência do Sindicato for exercida por funcionário integrante do quadro de pessoal do Conselho, o mesmo será liberado de suas funções, enquanto exercer a presidência e sem prejuízo do seu salário e benefícios;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho concederá ao(s) demais dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de **8 (oito) horas** mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SINDICALIZADOS

Tendo em vista as alterações na CLT, onde os Acordos Coletivos passam a ter força de lei quando acordados entre as partes, os benefícios agora adiante só alcançaram os trabalhadores devidamente sindicalizados, e aos novos trabalhadores sindicalizados, após a sua efetivação sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC/MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo e anos anteriores até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAL

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em **1º de março de 2025**, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até a vigência estipulada na cláusula primeira do presente instrumento, exceto as cláusulas econômicas.

ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

JOÃO HENRIQUE MAGRI ARANTES

Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18ª REGIÃO MT